



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**APROVADO** EM 15/03/2021

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1341

Em: 05/03

FRANCISMARA NAZÁRIO Diretora Geral Portaria 05/2021

MARÇO/2021





#### Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 01/2021, 03 de março de 2021.

### À CÂMARA MUNICIPAL

### Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 001/2021, que "Organiza os horários de prestação de serviço dos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal, e dá outras providências.".

Esperamos que a presente Lei venha regularizar a forma como são prestados os serviços de saúde no Hospital Municipal São Matheus pelos servidores públicos municipais. Assim que estiver em vigor, a escala de trabalho dos servidores poderá ser organizado da melhor forma possível para atender a prestação continua que o serviço exige.

Tal Lei trará a possibilidade de se cortarem gastos com horas extraordinárias, que estão sendo gastas por conta de uma falha na organização dos respectivos trabalhos, e na forma como os mesmos são prestados.

Sendo assim teremos acumulo dobrado de benefício, visto que haverá melhoras no atendimento e a economia aos cofres públicos, que poderão nos ser bastante uteis, principalmente no atual quadro calamitoso decorrente do agravamento do surto pandêmico de COVID-19.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do

Paraná, em 03 de março de 2021.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal





#### Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 001/2021

03/03/2021

EMENTA: Organiza os horários de prestação de serviço dos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Seção I Dos Princípios, da Aplicação e dos Conceitos

- **Art. 1º -** Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo publico do Município de Nova Esperança do Sudoeste:
- §1º A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores ás horas exercidas.
- §2º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Diretoria Municipal ou Chefe/Coordenador do Setor correspondente.
- §3º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar ao seu superior hierárquico imediato motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.
- §4º Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante.
- **Art.** 2º O exercício do cargo do servidor público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros previstos nas Leis Municipais, na Lei Orgânica e na Constituição Federal.





#### Estado do Paraná

Art. 3º - A presente Lei é aplicável a todos os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança do Sudoeste lotados no Hospital Municipal São Matheus, que cumpram carga horaria de 40h ou mais, e que deverão cumprir jornada de trabalho 12/36 (a cada doze horas trabalhadas fazem jus a trinta e seis de descanso).

**Art. 4º** - São definidos os seguintes conceitos para os fins de aplicação desta Lei Complementar:

I – Registro de ponto: é o registro eletrônico ou manual da frequência do servidor ou empregado.

II - Turnos ininterruptos de revezamento: são as jornadas dos servidores fixadas em 12 (doze) alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornadas.

III – Descanso: é o intervalo em que o servidor não desempenha suas funções, podendo ser interjornadas ou integrado à jornada.

IV – Descanso interjornada: é o intervalo de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, em que o servidor não fica à disposição para realizar qualquer função.

V – Pausa: é o período previsto em Lei para descanso integrado à jornada e para refeição que não permite, em regra, a saída do servidor do seu local de trabalho, que poderá ser interrompido a qualquer momento em razão da necessidade do serviço e que poderá, ainda, não ser concedido ou ser concedido de forma parcial.

VI – Semana: é o período de 7 (sete) dias que inicia nos domingos e termina nos sábados.

VII – Jornadas fixas: são jornadas determinadas em dias da semana e em horários fixos e iguais em todas as semanas.

VIII – Escala: é a relação de servidores designados para atuarem nos seus respectivos turnos.

IX – Período de apuração da folha de pagamento: é o período de tempo de em que se apura os horários para correspondente pagamento.

 ${\bf X}$  – Horas extraordinárias: é o total de horas não compensadas durante o período de apuração da folha de pagamento.

XI – Sobreaviso: regime prestado pelo servidor público municipal, que deverá permanecer de prontidão, aguardando a qualquer momento para ser chamado ao





#### Estado do Paraná

serviço, de acordo com escala previamente elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde.

### Seção II Dos Turnos Ininterruptos de Revezamento

- **Art. 5º** As normas desta Seção aplicam-se aos servidores e empregados lotados no Hospital Municipal São Matheus, cujos cargos ou setores demandem atendimento ininterrupto de 24 horas por dia.
- **Art.** 6º São turnos ininterruptos de revezamento as jornadas fixadas em 12 (doze) horas de serviço, as quais serão alternadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores lotados no Hospital Municipal São Matheus.
- § 1º. Os turnos serão organizados em escalas com vigência básica de 30 dias.
- § 2º. Os motoristas vinculados ao departamento da saúde também serão incluídos nas escalas das respectivas equipes.
- **Art.** 7º Fica o Departamento de Saúde responsável pelas Instituições, Unidades e serviços mencionados no Art. 3º e 4º desta Lei, obrigando-se também a repassar à Divisão de Recursos Humanos, através de ofício, a relação dos servidores e sua respectiva escala de trabalho.
- Art. 8º Poderá ser concedida alteração de turno, o que deverá ser realizado mediante Ofício ao Diretor de Departamento, remetido à Divisão de Recursos Humanos e protocolizado até o ultimo dia estipulado para o fechamento da folha de pagamento.
- § 1º. A alteração da escala observará o respeito à saúde do servidor e deverá garantir-lhe o descanso subsequente à jornada de serviço.
- § 2º. A alteração da escala não poderá prejudicar o atendimento aos beneficiários do serviço público.





#### Estado do Paraná

- **Art.** 9º Os turnos são ininterruptos e não sofrerão qualquer alteração nos feriados, recessos, pontos facultativos ou férias coletivas.
- § 1º. Os intervalos de 36 (trinta e seis) horas garantem aos servidores descanso, inclusive, em dias úteis.
- § 2º. Para o efeito das modalidades de cumprimento de jornada previsto nesta Lei, os sábados e domingos são considerados dias normais de trabalho.
- **Art. 10** A carga horária prevista na Lei nº 065 de 1994, Estatuto do Servidor, e demais normas aplicáveis, é a carga horária semanal mínima a ser cumprida pelo servidor ocupante do respectivo cargo mencionado nas Leis ou regulamentos. **Parágrafo único.** A carga horaria prevista para o cargo não será reduzida, ainda que em escala 12/36h.
- **Art. 11** As horas excedentes e não compensadas dentro do mesmo período de apuração da folha de pagamento serão computadas como horas extraordinárias.
- **Art. 12** Na escala 12 X 36, em razão do regime especial adotado, a pausa de refeição e descanso será de 1 (uma) hora, cumprida dentro da jornada de serviço.
- § 1º. Fica o responsável pelo departamento a obrigação de encaminhar, no fechamento do mês, relação com discriminação dos dias e horários respectivos das pausas realizadas pelo servidor.
- § 2º. As pausas dependerão da demanda do serviço e não podem prejudicar o atendimento.
- § 3º. O período de pausa poderá ser dividido em intervalos menores, dentro da mesma jornada, a critério do responsável imediato.
- § 4º. Não é permitido ao servidor ausentar-se das dependências da unidade municipal sem autorização do seu superior hierárquico.





Estado do Paraná

§ 5º. Não é permitido ao servidor fumar nas dependências da repartição.

**Art. 13** - Quando houver atraso do servidor para o turno em que está escalado, será permitido, com autorização verbal da chefia imediata, o prolongamento excepcional da jornada do servidor da escala anterior.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 03 de março de 2021.

Jaime Da Silva Stang
PREFEITO MUNICIPAL